

CONTRATO DE LOCAÇÃO – RESIDENCIAL

Nº **XXXXX** – IMÓVEL Nº **XXXX**

ANEXO III

SEGURO CONTRA FOGO

1. O **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO** definiram previamente, mediante acordo, que a Tokio Marine S/A será a seguradora e a Fiança Fácil Corretora de Seguros Ltda. será a corretora de seguros do seguro contra incêndio (fogo) para o imóvel alugado.
2. O **LOCATÁRIO** autoriza a ADMINISTRADORA a contratar um seguro do prédio contra incêndio (fogo), queda de raio, explosão, com o valor de referência para a contratação deste seguro equivalente a 170 (cento e setenta) vezes o valor do aluguel mensal vigente para a cobertura contra incêndio e o equivalente a 6 (seis) meses do aluguel vigente para a cobertura de perda de aluguel, pelo tempo do contrato de locação vigente e/ou em que permanecer na posse do imóvel.
3. A correspondente apólice de seguros será emitida em nome do **LOCATÁRIO**, que também realizará o pagamento do prêmio do seguro. O favorecido da indenização em caso de sinistro será o **LOCADOR**, conforme consta nas condições gerais do seguro.
4. O **LOCATÁRIO** declara que a utilização ou a ocupação do imóvel mencionada neste contrato, não oferecem nenhuma restrição para a contratação do seguro contra incêndio e que qualquer mudança na utilização ou na ocupação, a ADMINISTRADORA deve ser informada previamente, com antecedência mínima de 30 dias.
5. Quando a Tokio Marine S/A sugerir adequações ou melhorias referentes à ocupação do imóvel para uma nova análise da aceitação do seguro, o **LOCATÁRIO** se obriga a realizá-las integralmente no menor prazo possível. O período em que o imóvel permanecer sem seguro para realização destas obras e serviços, será de responsabilidade exclusiva do **LOCATÁRIO**, ficando este responsável por eventuais prejuízos ocorridos por sinistros pelo período que o imóvel permanecer sem cobertura do seguro.
6. Havendo recusa na aceitação do seguro por parte da Tokio Marine S/A, por qualquer que seja a causa, o **LOCATÁRIO** ficará responsável por eventuais prejuízos ocorridos por sinistros no período em que o imóvel permanecer sem a cobertura do seguro.
7. Permanecendo o imóvel por mais de 30 dias sem o seguro contra incêndio ou não havendo possibilidade de contratação do seguro, ficará caracterizada infração contratual, facultando ao **LOCADOR** o direito de considerar simultaneamente rescindida a locação, independente de notificação, aviso ou qualquer outra formalidade.

SÃO PAULO, 26 de setembro de 2025.

LOCADOR:

LOCATÁRIO:

TESTEMUNHAS: